



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

DECRETO N.º 2.094/01 de 06 de agosto de 2.001

“NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada Junta Médica composta pelos profissionais a seguir:

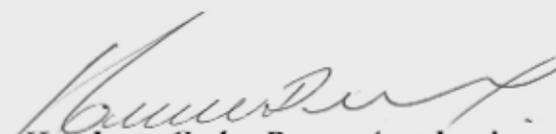
- **Dr. Walid Mahamoud Nage** – inscrito no CRM/MS sob o nº 2231;
- **Drª. Ilma Chagas Couto** – inscrita no CRM/MS sob o nº 488;
- **Dr. Gaspar Rhiozi Takazaki** – inscrito no CRM/PR sob o nº 6825.

Art. 2º- A Junta Médica acima nomeada, tem o objetivo específico de proceder inspeção de saúde no servidor **José Mendonça**, Pedreiro, símbolo STO-14, Nível III, Referência I, Classe A, a fim de constatar se este possui algum tipo de moléstia que o enquadre no art. 27, caput da Lei Complementar 002/90.

Parágrafo Único – A Junta Médica responderá aos quesitos formulados no Anexo I, parte integrante deste Decreto, bem como emitir laudo conclusivo para definir a situação futura do servidor inspecionado, ficando-lhe facultado acrescentar outros quesitos que julgar necessário ao bom resultado da inspeção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS., 06 de agosto de 2.001.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 06 / 08 / 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

ANEXO I
Decreto nº 2.094/2001

ROL DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELOS SRS. PERITOS.

1. Quais os exames realizados no periciado?

2. Qual a doença detectada no periciado (nome e CID)?

3. A doença detectada tem origem em acidente de trabalho ou pode ser caracterizada como moléstia profissional?

4. A doença detectada determina sua incapacitação para o trabalho?

5. Em caso de resposta positiva, a incapacitação é total ou parcial?

6. Em caso de incapacitação ser parcial, qual é o percentual de incapacitação?

7. Em caso resposta afirmativa para o quesito nº 4, tal incapacitação é reversível ou irreversível?

8. Em caso de reversibilidade da moléstia, qual a terapia indicada e qual o tempo provável necessário para a reabilitação do periciado?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Procuradoria Jurídica"

PARECER

Parecer nº: 016/2001

Requerente: Secretaria Municipal de Obras

Requerido: Procuradoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento para perícia médica.

A Secretaria solicita que o referido servidor seja encaminhado para perícia médica, devido a várias reclamações do mesmo, que alega sentir dores no corpo constantemente.

Em consulta a sua pasta funcional, verificamos alguns atestados médicos, bem como receituários, desde 1992.

Verificamos também uma Declaração assinada pelo Dr. José Carlos da Silva, em 20 de maio de 1999, atestando que o servidor apresenta eczemas, quando em contato com substâncias como cal e cimento.

Isto posto, entendemos por bem, encaminhar o servidor para perícia médica, a fim de constatado se há algum tipo de moléstia, e se há necessidade de readaptação do servidor em outro cargo, ou até mesmo afastamento.

É o parecer.

Mundo Novo, 05 de abril de 2.001.

DEISE REGINA STRÖHER SPOHR
Procuradora Geral do Município - Dec. 2.017/01
OAB/PR 29.710

DEFINIDO, CONFORME
PARECER 016/2001